

## **RESOLUÇÃO CRCES N.º 411, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Regulamenta a publicação dos atos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFC n.º 1.000/2004, que disciplina a publicação dos atos dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFC n.º 1.370/2011, Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFC n.º 1.442/2013, que dispõe sobre os critérios para a elaboração dos atos que disciplinam o exercício das atribuições legais e regimentais dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 9.215/2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer o Diário Oficial da União como órgão oficial de comunicação e publicidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo quanto aos seus atos, atividades em geral e matérias relacionadas com suas finalidades.

§1º- Os atos de publicação vedada no Diário Oficial da União (art. 13 do Decreto n.º 9.215/2017) poderão ser publicados no Diário Oficial do Espírito Santo desde que haja justificativa expressa nos autos do processo administrativo e autorização da Autoridade Superior.

Art. 2º Independente de publicação do Diário Oficial da União ou do Espírito Santo, todos os atos, atividades em geral e matérias relacionadas com suas finalidades deverão ser publicados no site oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, exceto aqueles que tenha grau de sigilo, na forma do Decreto n.º 7.724/2012.

Art. 3º São de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, além daquelas previstas na legislação e normativos a que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo está sujeito:

- I- Resoluções;
- II- Extratos de Editais;

- III- Contratos e orçamentos;
- IV- Penalidades, quando couber, observada a legislação e normativos;
- V- Portaria de abertura de crédito adicionais autorizados em Resolução;
- VI- Demonstrações contábeis do encerramento do exercício;
- VII- Deliberação do julgamento do processo de prestação de contas;

§1º- As Deliberações e as Portarias não necessitam de publicação no Diário Oficial, exceto nos casos de previsão expressa.

§2º- As resoluções e portarias serão publicadas na forma de extratos e a íntegra disponibilizada no site oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no mesmo dia de publicação do Extrato na Imprensa Oficial.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO  
Presidente

Aprovada na 1611ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

## PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, resolve:

Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

17/2/2020 - Portaria do PGMJ instituiu a Comissão Geral Eleitoral.

28/2/2020 - Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.

2 a 6/3/2020 - Período de inscrição de candidatos.

10/3/2020 - Publicação da relação de inscritos, havendo 3 ou mais candidatos.

11 a 15/3/2020 - Prorrogação do prazo de inscrição, em não havendo número suficiente de candidatos inscritos.

17/3/2020 - Publicação da relação de inscritos, caso tenha havido a prorrogação do prazo de inscrição.

25/3/2020 - Votação - das 10 às 18 horas (horário de Brasília/DF).

25/3/2020 - Apuração e divulgação do resultado.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral de Justiça Militar

GIOVANNI RATTACASO  
Corregedor-Geral do Ministério Público Militar

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES  
Promotora de Justiça Militar

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 310, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0000927/2020-06, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

MARIA APARECIDA GUGEL

### Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 621, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração na Resolução CJF nº 126, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000620-68.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2020, e, resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 18-A e §§ 1º a 3º à Resolução CJF nº 126, de 22 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Para os eventos de capacitação realizados com a metodologia à distância, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso.

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos à distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idêntico, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o certificado de conclusão do curso não indicar a carga horária ou data de início e de término, sua comprovação deverá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Política de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-6, durante a semana de conciliação nos dias 23 a 27 de março de 2020.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 325ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2019, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrião, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região, contida no Ofício CREFITO-6/GAPRE Nº 419/2019, indicando a realização pelo Poder Judiciário de semana especialmente designada, entre os dias 23 e 27 de março de 2020, cabendo ao respectivo CREFITO-6 apresentar condições mais favoráveis para a efetivação de transação tributária; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6, cujos procedimentos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-6 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-6 terá, a partir da publicação da presente Resolução, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo, bem como iniciar ampla campanha de divulgação do REFIS, fazendo expressa referência às datas do art. 5º desta Resolução para a realização das negociações com as condições nela previstas.

§ 2º O CREFITO-6 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Quaisquer débitos podem sujeitar-se ao presente Plano de Refinanciamento.

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros, multa moratória e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS ou na data da eventual audiência de conciliação em caso de débitos judicializados.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO ou por meio de depósito em Juízo, a critério do CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros, multa moratória e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros, multa moratória e correção monetária.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução vigorará, para fins de transação tributária, exclusivamente entre os dias 23 e 27 de março de 2020.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de Setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de Dezembro de 1967, e pelo Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 521, de 22 de Agosto de 2017; e

CONSIDERANDO, o que consta no Processo de Licitação nº 043/2018, no Contrato nº 039/2018, Cláusula Décima Segunda - Das Sanções e previsão na Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Empresa WORLD TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Vargas, 2084 - Sala 1003, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Santa Maria - RS - CEP: 97015-912, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.277/0001-60, as seguintes sanções: I. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União; II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União;

Art. 2º Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, no CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO JORDANI

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 410, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato da Resolução acima, a qual se encontra disponível, na íntegra, no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br), e dispõe sobre:

"Altera a Resolução CRCES n.º 381/2018, aprovada em 21 de agosto de 2018, quanto às disposições sobre concessão de auxílio-deslocamento, diárias e passagens."

CARLA CRISTINA TASSO

## RESOLUÇÃO Nº 411, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a publicação dos atos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 1.000/2004, que disciplina a publicação dos atos dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;



Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 1.370/2011, Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 1.442/2013, que dispõe sobre os critérios para a elaboração dos atos que disciplinam o exercício das atribuições legais e regimentais dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.215/2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União; resolve:

Art. 1º Estabelecer o Diário Oficial da União como órgão oficial de comunicação e publicidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo quanto aos seus atos, atividades em geral e matérias relacionadas com suas finalidades.

§1º - Os atos de publicação vedada no Diário Oficial da União (art. 13 do Decreto n.º 9.215/2017) poderão ser publicados no Diário Oficial do Espírito Santo desde que haja justificativa expressa nos autos do processo administrativo e autorização da Autoridade Superior.

Art. 2º Independente de publicação do Diário Oficial da União ou do Espírito Santo, todos os atos, atividades em geral e matérias relacionadas com suas finalidades deverão ser publicados no site oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, exceto aqueles que tenham grau de sigilo, na forma do Decreto n.º 7.724/2012.

Art. 3º São de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, além daquelas previstas na legislação e normativos a que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo está sujeito:

I - Resoluções; II - Extratos de Editais; III - Contratos e orçamentos; IV - Penalidades, quando couber, observada a legislação e normativos; V - Portaria de abertura de crédito adicionais autorizados em Resolução; VI - Demonstrações contábeis do encerramento do exercício; VII - Deliberação do julgamento do processo de prestação de contas;

§1º - As Deliberações e as Portarias não necessitam de publicação no Diário Oficial, exceto nos casos de previsão expressa.

§2º - As resoluções e portarias serão publicadas na forma de extratos e a íntegra disponibilizada no site oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no mesmo dia de publicação do Extrato na Imprensa Oficial.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

#### RESOLUÇÃO Nº 412, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato da Resolução acima, a qual se encontra disponível, na íntegra, no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br), e dispõe sobre: "Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o biênio 2020/2021."

CARLA CRISTINA TASSO

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

##### DECISÃO Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins a adotar o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Conselheira Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN Nº 113/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do COREN/TO em tornar mais eficaz sua arrecadação tributária quanto ao pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos;

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário em sua 299ª Reunião Ordinária, DE 26 de janeiro de 2018; decide:

Art. 1º Autorizar o COREN/TO a adotar o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

§1º O parcelamento deverá ser realizado no cartão de crédito em 10 (dez) vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º Em casos de pagamentos via boleto bancário, o parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) vezes, sendo as parcelas superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Regional durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

§4º O Conselho Regional de Enfermagem deverá realizar ao Cofen o repasse de sua cota-parte nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1773 e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.

Art. 2º Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor em a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO  
Presidente do Conselho

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO  
Conselheira Secretária



Um pé na tradição, outro na modernidade  
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

